

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 - LISBOA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S006231-202302-

ARHTO.DPI

ARHTO.DPI.00003.2020

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Envio de Parecer APA

No âmbito do acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcochete, a CCDR LVT solicitou à APA – ARHTO parecer, relativo à proposta de revisão do PDM e respetivo processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como sobre a proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), **para efeitos de emissão do parecer final** da Comissão Consultiva, previsto no art.º 85º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na Conferência Procedimental a realizar em 28 de março de 2023.

A revisão do PDM de Alcochete atende à Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), ao Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de maio, que define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), ao Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, relativo aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, e ainda ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, relativo aos critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

O Processo de revisão do PDM incluiu o processo de revisão da delimitação da REN do município de Alcochete, e nesse âmbito atendeu ainda ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais para a delimitação das áreas REN (OENR – Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro), na sua versão atual.

Para a emissão do presente parecer foram analisados os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal, a saber:

- Elementos que constituem: Plantas de Ordenamento (PO) e Plantas de Condicionantes (PC) e proposta de Regulamento em formato editável e não editável,
- Elementos que acompanham a proposta de PDM: Relatório de Fundamentação do PDM, Programa de Execução e Financiamento, Proposta de REN Bruta e Exclusões, Planta de Compromissos, Relatório Ambiental;

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Elementos complementares: Cartografia de base (incluindo curvas de nível, pontos cotados, rede hidrográfica de base, edificação, rede viária e rede ferroviária, redes de infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, Estudos de Caracterização e Diagnóstico (ECD)).

De referir que a cartografia a apresentar deve ser entregue em formato não editável e em formato editável (shapefile, ETRS89-TM06-PT), de acordo com a *Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM (Vol. I e Vol. II)*, da Direção Geral do Território, cuja aprovação foi publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio).

Âmbito da análise e parecer

O presente parecer é emitido pela APA, na qualidade de Entidade Representativa de Interesses a Ponderar (ERIP), no âmbito da revisão do PDM, e tendo presente as suas competências. O parecer é ainda emitido enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERA), no que respeita à proposta de Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica.

É ainda emitido parecer pela APA no âmbito do acompanhamento da proposta de revisão da delimitação da REN Bruta e respetivas exclusões no âmbito do RJREN Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e regimes complementares, nas suas versões atuais.

Sem prejuízo do presente parecer, deverão ser realizadas todas as diligências que visam a obtenção das licenças administrativas, sempre que esteja em causa a ocupação de domínio hídrico. Os títulos de utilização são emitidos pela ARH territorialmente competente nos termos do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da sua atual redação, onde são definidas as condições a observar para obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

Neste seguimento o presente parecer encontra-se estruturado da seguinte forma:

1. Parecer ao Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
2. Parecer à proposta de PDM incluindo parecer aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, Proposta de Ordenamento e Condicionantes, Proposta de Regulamento e Proposta de Plano de Execução e Financiamento
3. Parecer à Proposta de REN Bruta e Exclusões

1. Parecer sobre o Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª Revisão do PDM de Alcochete, emite-se o seguinte parecer relativo ao Relatório Ambiental (RA), de abril de 2022.

Importa referir que este procedimento de AAE já se iniciou há mais de 10 anos. O Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) é de janeiro de 2011.

Neste contexto, procedeu-se agora à análise do Relatório Ambiental (RA) enviado, de dezembro de 2022.

Análise do Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, julgam-se oportunos os seguintes comentários.

O documento encontra-se bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa.

A estrutura e metodologia adotadas no Relatório, na generalidade, encontram-se alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para

esta fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

No capítulo 2, Objetivos e metodologia da AAE, importa referir que a consulta pública e a elaboração da Declaração Ambiental fazem ainda parte da 2ª fase da AAE, sendo a 3ª fase relativa ao seguimento da AAE, que prevê a elaboração anual de relatórios de avaliação e controlo. Assim, deve retificar-se o referido na página 5.

Da mesma forma a Figura 1 – Faseamento de elaboração da 1.ª Revisão do PDMA e da AAE deve ser retificada, uma vez que o objetivo da fase de seguimento não é “monitorização do plano”, como referido, mas da AAE do plano, que são dois processos diferentes com objetivos distintos.

Verifica-se que toda a caracterização do objeto de avaliação está baseada em dados de 2011; julga-se que o RA poderia ser atualizado com os dados do Censos 2021, disponíveis no site do INE.

Foram definidos quatro FCD na presente AAE, que se consideram bem justificados no Quadro 4, a saber:

1. Valorização dos Sistemas Naturais
2. Atração e Fixação Humana
3. Identidade Cultural e Dinâmica Económica
4. Riscos, Energia e Alterações Climáticas

Contudo, os FCD não têm a mesma designação em todo o documento (ex. FCD 4 no Quadro 4 e 5), aspeto a uniformizar na revisão do RA.

Concorda-se globalmente com o Quadro de Referência Estratégico (QRE) apresentado. No entanto, julga-se que devia ser considerado adicionalmente o seguinte instrumento da política climática nacional: Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

O Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016) encontra-se revogado pela RCM que aprovou o PNEC, pelo que pode ser retirada esta referência.

Importa ainda referir que o PENSAAR 2020 encontra-se em revisão. Com o fim do período temporal deste plano foi criado um grupo de trabalho para proceder à elaboração de um novo plano estratégico, para o período de 2021-2030, incluindo no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030). A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas.

No que respeita ao quadro 8, que sistematiza os critérios de avaliação, os objetivos ambientais e de sustentabilidade e os indicadores, por FCD, relembra-se que os indicadores devem apresentar unidade de medida e fonte de informação.

Deve proceder-se à correção da designação de ‘Resíduos Sólidos Urbanos’ (RSU) para ‘Resíduos Urbanos’ (RU), atendendo ao previsto na legislação atualmente em vigor em matéria de resíduos.

O capítulo 7 do RA apresenta um conjunto de diretrizes de seguimento. Uma vez que no Quadro 13 é apresentado um elevado número de medidas de planeamento e gestão, sugere-se que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas/ calendarizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/ monitorização da AAE.

Recorda-se que o Relatório do PDM deve demonstrar de forma clara a articulação da proposta de revisão do PDM com a AAE realizada e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

A página 94 do RA refere que “na Declaração Ambiental a emitir serão apurados os valores de base, bem como as metas a atingir, para todos os indicadores identificados”. No entanto, esse apuramento deveria ser já apresentado na próxima versão do RA para consulta pública.

Nessa mesma página são apresentados os indicadores de sustentabilidade que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano. Considera-se que o número de indicadores apresentado é excessivo (40 indicadores), devendo haver ainda um esforço de síntese. O programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização. Para além disso faltam as unidades de medida, as metas e as fontes de informação para cada indicador. Os indicadores apresentados devem encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município), determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da Revisão do PDM, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar nas fases seguintes do procedimento de AAE.

Embora na página 4 seja referido que “No RA são apresentadas as razões que justificam as opções e alternativas escolhidas para atingir os objetivos propostos, e descritas as diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação da implementação da 1.ª Revisão de PDM”, verifica-se que o relatório não apresenta um estudo de alternativas. Uma das grandes mais-valias da aplicação do instrumento de AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a avaliação ambiental da 1ª Revisão do PDM de Alcochete deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por comparação com a “alternativa zero”, ou seja, com o cenário de evolução na ausência desta Revisão do PDM. Este aspeto pode ainda ser apresentado na próxima versão do RA a desenvolver.

De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que na próxima versão do RA, a desenvolver, sejam identificadas explicitamente as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.

Existem ainda alguns lapsos que importa corrigir:

- O quadro 3 aparece depois do quadro 7

- Na página 30 consta a seguinte frase: “proceder-se-á à avaliação ambiental e de sustentabilidade da proposta da Alteração do Plano, procedendo-se à adaptação do Relatório Ambiental desenvolvido no âmbito da 1.ª Revisão do PDMM”. Uma vez que este RA não diz respeito a uma alteração, mas a uma primeira revisão, e que não se trata do PDMM mas do PDMA, importa corrigir este lapso.

Por fim, juntamente com o RA deverá ser apresentado um Resumo Não Técnico (RNT), como previsto legalmente. Este deve ser um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos.

O RNT e a próxima versão do RA devem ser disponibilizados com a proposta de Revisão do PDM na fase de discussão pública.

Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os aspetos a seguir elencados.

- Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na elaboração do RNT.
- Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.
- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.
- Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.
- Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

Conclusão do parecer emitido sobre o relatório ambiental

Face ao exposto, concorda-se, na generalidade, com o RA analisado, considerando-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer relativo à apreciação do RA da 1ª Revisão do PDM de Alcochete, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA a sujeitar a discussão pública.

Deverá ser elaborado um Resumo Não Técnico, como previsto no Regime Jurídico de AAE.

Salienta-se que a ponderação dos contributos das entidades deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do Plano deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

No seguimento do exposto emite-se parecer favorável condicionado à consideração das questões apontadas acima.

2. Parecer sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)- ERIP

Apreciado o pedido formulado no que diz respeito à pronúncia pela APA, enquanto Entidade Representativa de Interesses a Ponderar, nos termos do RJIGT em vigor, e no seguimento da análise do PDM e dos instrumentos legais aplicáveis foi apreciada a proposta de plano que será distinguida em função das diferentes competências da APA, nomeadamente Recursos Hídricos e Prevenção de Acidentes Graves.

2.1 Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Ao longo do presente parecer são identificadas algumas falhas de caracterização e diagnóstico que devem ser revistos. Para maior apoio à decisão sugere-se a revisão do diagnóstico através do método de análise SWOT, com a exposição das pressões sobre os recursos hídricos e as possíveis oportunidades de correção.

Importa referir que os Estudos de Caracterização e Diagnóstico deveriam ter sido apresentados à APA-ARHTO, para apreciação, numa fase prévia à elaboração da proposta de revisão do PDM e não na fase final.

Considera-se que os ECD se apresentam bastante completos.

No que respeita aos recursos hídricos considera-se, porém, que os mesmos deveriam ser complementados nas seguintes matérias:

a) Usos do Solo

A identificação dos usos do solo contribui para a perceção da situação atual em termos de ocupação, bem como para a definição de áreas de risco de erosão hídrica do solo e risco de contaminação dos sistemas aquíferos, devendo ser analisados os seguintes aspetos:

- A apresentação de uma caracterização e avaliação da ocupação atual do solo.
- A identificação de constrangimentos existentes.

b) Recursos Hídricos Superficiais

Com vista à determinação do estado dos recursos hídricos superficiais, bem como dos riscos para pessoas e bens existentes, deverão ser analisados os seguintes aspetos:

- A apresentação de um enquadramento na bacia hidrográfica e sub-bacias hidrográficas, com respetiva caracterização, designadamente no que diz respeito ao grau de impermeabilização;
- Foi realizada no âmbito da REN a identificação da rede hidrográfica de base considerando-se porém que importava fazer uma caracterização desta, contemplando toda a rede existente, nomeadamente a ponderação dos cursos de água a serem reabilitados, repostos, recuperados ou substituídos por traçado alternativo (quando não estiver devidamente fundamentado o seu "desaparecimento", de modo a assegurar a drenagem de todo o território).

- Avaliação das condições de escoamento, com identificação e caracterização de troços e pontos críticos da rede hidrográfica, designadamente áreas degradadas da secção de escoamento e dos taludes, descontinuidades, pontes, estrangulamentos (secção de vazão de passagens hidráulicas, etc);
- Identificação e caracterização dos principais usos associados às águas superficiais;
- Identificação e caracterização, caso existam, das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, designadamente no que se refere ao seu estado de conservação e eficácia;
- A identificação e caracterização de todas as lagoas, lagos, albufeiras, pauis, etc., presentes na área em estudo;
- A identificação e caracterização das áreas de interesse ecológico, classificadas ou não, nomeadamente no que se refere ao seu estado de conservação e constrangimentos existentes;
- Identificação e caracterização da vegetação ripícola, a qual deverá constar nos estudos de caracterização e diagnóstico;
- Foi realizada, também no âmbito do processo de revisão da REN, a identificação, caracterização e avaliação do risco de ocorrência de cheias e inundações, considera-se porém que importaria ainda complementar, no âmbito do PDM as seguintes questões:
 - A informação sobre as cotas de cheias para o período de retorno de 100 anos em diferentes pontos ao longo dos cursos de água.
 - Face aos riscos identificados deverão ser identificadas medidas e áreas críticas de intervenção de regularização, construção de bacias de retenção, limpeza, eliminação de barreiras ao escoamento, entre outras.
- Identificação e caracterização da quantidade e qualidade dos cursos de água identificando necessidades de intervenção.

c) Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

Deverá, ainda, ser apresentada uma caracterização do estado das massas de água superficiais e subterrâneos, nomeadamente:

- da qualidade das massas de água superficiais e subterrâneos existentes, para os diferentes usos;
- identificada(s) a(s) fonte(s) poluidora(s), pontuais e difusas, e natureza da poluição provocada, incluindo os riscos de contaminação dos solos e potencial contaminação dos aquíferos, caso existam, (p. ex. áreas industriais, zonas urbanas abandonadas e/ou degradadas). Verifica-se que, na fig. 56 dos ECD, foram localizadas em planta as AEPRAs identificando-se ainda uma suscetibilidade à contaminação dos aquíferos elevada e extremamente elevada de 50% a 75% da área do concelho. Importaria ainda cruzar esta suscetibilidade com a ocorrência de atividades com risco de contaminação ou ocorrência de fontes poluidoras sobre estas áreas, salientando-se o aumento da probabilidade de ocorrência de contaminação de águas subterrâneas, decorrente da sobreposição dos dois fatores.

d) Zonas Protegidas

De acordo com a Lei da Água, constituem zonas protegidas:

- As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano;

- As zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis e respetiva área de influência;
- As zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo as Zonas de Proteção Especial (ZPE), as Zonas Protegidas e os sítios RAMSAR;

e) Zonas Costeiras/Estuarinas

As zonas costeiras ou estuarinas são áreas que apresentam uma elevada sensibilidade e dinâmica, às quais se associa a necessidade de salvaguarda de valores naturais e de pessoas e bens, sendo identificados e caracterizados os sistemas naturais em presença (dunas, sapais, etc);

f) Infraestruturas

i) Drenagem e tratamento de águas residuais

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, a proteção da água, e a sua utilização sustentável, na caracterização/diagnóstico deverão ainda ser:

- Identificados os equipamentos de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento e sua caracterização, designadamente no que se refere à evolução da população servida, níveis de tratamento, existência de equipamentos de reserva, qualidade do serviço (p.e. falhas de serviço) entre outros aspetos;
- Caracterização socioeconómica e perspectivas evolutivas com base nos cenários de evolução da população municipal, em particular dos usos da água e da ocupação geradora de efluentes e consequente capacidade das infraestruturas existentes;
- Caracterizadas as potencialidades e vulnerabilidades em presença, designadamente, distância das ETAR a habitações, tipologia das redes de drenagem (separativas/unitárias), percentagem de água tratada reutilizada, etc;
- Identificados os pontos de descarga e caracterizados os usos e características dos meios recetores dos efluentes.

ii) Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais;

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, a proteção da água, e a sua utilização sustentável, na caracterização/diagnóstico deverão ser:

- Identificados e caracterizados os equipamentos de recolha e encaminhamento de águas pluviais existentes em áreas urbanas, vias públicas, incluindo caracterização do sistema unitário ou separativo, falhas no sistema, possível ocorrência de águas pluviais contaminadas, identificação de áreas não servidas por sistema de recolha de águas pluviais, qualidade do serviço (p.e. falta de capacidade do sistema para escoamento de eventos de precipitação com tempos de retorno de 10, 20, 50 ou 100 anos) entre outros aspetos;
- Quantificação e avaliação do potencial aproveitamento das águas pluviais para regas, lavagens de ruas, entre outros.

Atendendo a que no presente parecer são identificadas alterações a efetuar na delimitação de algumas tipologias de REN Bruta, nomeadamente "águas de transição e respetivos leitos e margens e faixas de proteção", "zonas ameaçadas pelas cheias" e "sapais", alerta-se para que estas alterações deverão ser refletidas nas peças desenhadas relativas aos estudos de

caracterização e diagnóstico, nomeadamente “PDMA_EC_04_ErHidricSolo-ZAC”, “PDMA_EC_05_Val_Naturais”.

Em cada capítulo descrito deverá ser apresentada a caracterização dos conteúdos referidos e, no final de cada capítulo, deverá constar uma breve síntese e análise da situação de referência apresentada por forma a facilitar a elaboração de um diagnóstico prospetivo e base programática para a elaboração da proposta de modelo de desenvolvimento territorial do PDM em revisão.

2.2 Proposta de ordenamento e de condicionantes

No que respeita à cartografia – plantas de ordenamento e condicionantes, recorda-se que a proposta deve respeitar a Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM (Vol. I e Vol. II), da Direção Geral do Território, cuja aprovação foi publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio.

Importa referir que relativamente à proposta de ordenamento, representada na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, e no âmbito da análise da APA-ARHTO, foram considerados os seguintes princípios:

- A seleção e determinação da classificação e qualificação do solo deverá ter em atenção as potencialidades, vulnerabilidades e condicionantes que pendem sobre cada local atendendo às suas singularidades e especificidades próprias;
- Considera-se incluído no âmbito da presente análise o impacto que a classificação/qualificação tem no uso do solo e consequentemente nos recursos hídricos;
- Neste contexto, tendo em conta que, segundo o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro *“O solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais (...), assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano”*, considera-se, por princípio, e salvo exceções pontuais, que a classificação do solo como rústico é a que melhor contribui para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, no que respeita à qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Relativamente ao solo urbano, entende-se que os limites dos perímetros deverão evitar conflitos com área de risco, nomeadamente de zonas ameaçadas pelas cheias, não abrangendo áreas não edificadas;
- Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo a que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;
- No que respeita às linhas de água, deverão igualmente, sempre que possível, integrar-se em solo rústico, a não ser que sejam integradas em Espaços Verdes do Solo Urbano, nomeadamente com objetivos de conservação e manutenção dos recursos hídricos.

Verifica-se ainda que nos resultados dos censos de 2021 o município apresenta uma crescimento populacional de 9% com um número aproximado de 900 alojamentos vagos e um aumento de edificações de 0.7% contando-se com um número total de edificações de 4605 e um número

total de alojamentos de 9207 refletindo estes um aumento de 4.3% para um número de 7437 agregados residentes no território do município.

Considera-se que o município, dada a sua localização geográfica e características biofísicas, é um município com grandes potencialidades, ao mesmo tempo que apresenta vulnerabilidades que lhe ditam uma grande sensibilidade. O município foi sofrendo um crescimento desordenado que importa controlar e inverter, nomeadamente nas ocupações em áreas sensíveis e que envolvem riscos – nomeadamente ocupação em Zona Ameaçada pelas Cheias.

Importaria assim perceber uma estratégia municipal que potenciase os pontos fortes deste município contrariando a dispersão e procurando o recuo na ocupação indevida de áreas sensíveis de zonas ameaçadas pelas cheias bem como a contenção do risco de contaminação das águas subterrâneas determinantes para o abastecimento público. Pelo contrário, a proposta de revisão do PDM concretiza uma estratégia de dispersão refletindo-se em perímetros urbanos, Espaços de Atividades Económicas, e Espaços de Uso Especial extensos, em áreas sensíveis, resultando em inúmeros pedidos de exclusão de REN em ZAC, Águas de Transição e CALM.

No que respeita à proposta de ordenamento há a salientar ainda a inclusão de extensas áreas, ainda descomprometidas, como solo urbano, que resultam, também, em pedidos de exclusão da REN e consequente redução da Estrutura Ecológica Municipal. A título de exemplo refere-se o perímetro urbano de Alcochete que inclui a Este uma grande área não urbanizada ou ocupada de Espaços de Atividades Económicas, bem como o Perímetro Urbano de Samouco e de S. Francisco que incluem nos seus limites extensas áreas não ocupadas ou cujo uso é agrícola, de acordo com a COS 2018. Da mesma forma se questiona a proposta de classificação da Área de Atividades Económicas do Passil com uma área extensa atualmente ocupada por atividade agrícola e/ou edificação dispersa. Da mesma forma se questiona o perímetro urbano associado à unidade de explosivos, no qual em grande parte do território se compreende uma utilização agrícola e florestal. A extensão destas áreas raramente é suportada por compromissos pelo que carecem de fundamentação os limites propostos.

Assim e no seguimento do exposto, discorda-se da proposta de ordenamento apresentada para os referidos perímetros urbanos, considerando-se que a delimitação destes, no que respeita à interferência com o domínio hídrico, ZAC, leito e margem do estuário, Cursos de Água e Áreas de máxima infiltração deverá ser reponderada no sentido de combater a dispersão da edificação e concorrer para a compactação dos tecidos urbanos e sobretudo salvaguardar as áreas relativas ao domínio hídrico.

O relatório da proposta, de março de 2022, apresenta a informação relativa aos compromissos urbanísticos presentes no concelho de Alcochete, referentes a processos e operações de loteamento com alvará emitido e em vigor e a pedidos de informação prévia eficazes. É ainda referido que complementam o PDM, planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.

Sobre os compromissos apresentados, salienta-se relativamente àqueles que se encontram nas áreas de maior sensibilidade, em áreas ribeirinhas abrangidas por REN Bruta ou outras condicionantes relacionadas com o domínio hídrico, há que avaliar rigorosamente a sua eficácia.

Verifica-se que alguns destes compromissos se encontram na zona ribeirinha, abrangendo a margem, o Domínio Público Hídrico, sob jurisdição da APL, e em alguns casos são abrangidos pelas zonas ameaçadas pelas cheias delimitadas.

O exercício de ordenamento efetuado deverá atender a que, embora não se disponha, ainda, de um instrumento de caráter específico para estabelecer diretrizes para esta área estuarina,

nomeadamente um programa especial para o estuário do Tejo, os princípios, orientações e as estratégias estabelecidas para estas áreas deverão ser consideradas.

A vulnerabilidade da faixa estuarina, de equilíbrio frágil e de dinâmica complexa, e atendendo aos conhecimentos recentes que apontam no sentido de preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, e também acautelar os riscos que a ameaçam, resultantes das alterações climáticas e da crescente pressão antrópica, obriga à adoção de medidas sustentáveis, cautelares, que impliquem a restrição da ocupação na faixa estuarina, ao nível dos IGT.

Tendo em conta o exposto, verifica-se que são atribuídas, a algumas áreas ainda livres de construção, categorias que implicam índices edificatórios que contrariam as diretrizes de ordenamento para estas áreas.

Como exemplo, referem-se, ainda, os seguintes casos:

- Áreas na região das Secas, que apresentam vulnerabilidade a inundação pelas águas estuarinas, que são qualificadas com a categoria de Espaços de Ocupação Turística e que englobam extensas áreas não edificadas;
- Uma área do lado nascente da vila de Alcochete, junto às Secas, qualificada como de Ocupação Dispersa e que ocupa uma área da margem das águas estuarinas, sujeita a servidão nos termos do regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- O Sítio do Sapal das Hortas é classificado como espaço destinado a equipamentos em solo rústico. Verifica-se que o regime proposto para esta categoria de espaço não é adequado para uma área de características particularmente sujeitas à influência estuarina, que conforme os estudos efetuados está potencialmente sujeita à inundação proveniente do estuário.

Considera-se que a proposta apresentada fica aquém dos desafios estratégicos apresentados pelo município, nomeadamente no que remete para a salvaguarda dos recursos naturais, não potenciando as características e o enquadramento biofísico que determinam e potenciam o estabelecimento de sistemas naturais únicos nem promovendo o restabelecimento destes sistemas por via da realocização planeada de edificações das áreas sensíveis.

Nas peças desenhadas que compõem a proposta de ordenamento, consta uma planta com Outras Componentes. Nesta planta deverão ser identificados ainda os seguintes riscos: áreas com Risco de Contaminação dos solos e zonas de risco de acidentes graves de poluição e consequentemente, em áreas de recarga de aquíferos, identificado o risco de contaminação de águas subterrâneas.

Ao nível dos riscos mistos, identificam-se as “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” que possuem uma expressão territorial residual mas que se considera que deverão integrar a planta de Outras componentes – na tipologia “Riscos naturais, mistos e tecnológicos”, à semelhança das ZAC e Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV).

Verifica-se que o município se encontra em Zona Sensível e na área de influência da Zona Sensível da Diretiva das Águas Residuais Urbanas, considera-se que a identificação destas áreas deverá ser incluída na planta de condicionantes.

No que respeita à proposta de planta de condicionantes - planta de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) deverão ser identificadas, no âmbito dos recursos hídricos, as seguintes condicionantes:

- O domínio hídrico, nomeadamente a linha limite do leito e linha limite da margem das águas estuarinas, entendendo-se que deverá ser revista a sua demarcação, **com base na sua versão atualizada, agora cedida ao Município** em formato shapefile, estimada com base na

informação geográfica disponível e nos critérios técnicos aprovados pela Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

- Rede Hidrográfica de Base e respetiva servidão associada (esta identificando de forma distinta os leitos e margens, e representada de forma completa). Verifica-se que a Rede Hidrográfica de Base não apresenta representação das margens, situação que deverá ser corrigida. Alerta-se que é devida servidão do domínio hídrico, também, nos troços de cursos de água cobertos.

Alerta-se que a Albufeira da Venda Velha é uma albufeira de águas públicas de serviço público pelo que lhe é devida uma margem de 30 metros e deverá constar da planta de condicionantes incluindo a delimitação do seu leito ao NPA, bem como a delimitação da Zona Terrestre de proteção (faixa com largura de 500m) e no seu interior a Zona Reservada (100m) conforme previsto no Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio. O limite da Albufeira e Zona Terrestre de Proteção e Zona Reservada encontra-se disponível no SNIAMB e deverá ser utilizado na planta de condicionantes e REN para esta albufeira. As correções a efetuar a estes limites deverão refletir-se igualmente na proposta de delimitação da tipologia Albufeiras da REN.

Às restantes albufeiras e planos de água, não classificadas como albufeiras de águas públicas, corresponde-lhes uma margem de 10m a contar a partir da linha limite do leito do NPA e deverão integrar a rede hidrográfica de base. A margem não deverá sobrepor-se ao leito das albufeiras e planos de água.

Para além da área sujeita à administração da APL e da Albufeira da Venda Velha a todos os restantes cursos de água, albufeiras ou planos de água corresponde uma margem de 10m a contar da linha limite do leito. A Margem deverá ser representada em cartografia.

Verifica-se que o município em causa é abrangido por Zona Vulnerável do Tejo (diretiva Nitratos) nesse seguimento considera-se que as mesmas deverão ser identificadas na planta de condicionantes.

No que respeita à delimitação dos perímetros de proteção da captação subterrânea verifica-se que foram consideradas as seguintes captações:

- 3 captações em Alcochete - publicadas por Portaria n.º 1188/2010, nada a obstar em relação a esta representação e captação;
- 2 captações no Samouco - publicadas por Portaria n.º 1188/2010, verifica-se que o limite apresentado para o perímetro de proteção alargado não se encontra conforme o limite publicado por portaria pelo que o mesmo deverá ser revisto;
- Verifica-se ainda que a Zona de Proteção alargada da captação subterrânea do Montijo, publicada pela Portaria n.º 220/2014 abrange o município de Alcochete encontrando-se identificada na planta de condicionantes bem como o respetivo regime legal aplicável, pelo que nada há a obstar à representação apresentada.
- 2 Captações Alcochete FR3 às quais não corresponde qualquer publicação, ou a mesma é desconhecida desta agência, pelo que a mesma não deverá constar da planta de condicionantes ou ser melhor fundamentada a sua inclusão.

Verifica-se que se encontra em falta a representação das seguintes captações:

-Alcochete CR1 - Fonte da Senhora – Passil publicada pela Portaria n.º 71/2022, a qual, na proposta, se encontra apenas identificada por um ponto na zona da captação. A referida captação deverá ser identificada através da delimitação da Zona Imediata, Zona intermédia e Zona alargada conforme publicação constante da Portaria referida.

Os perímetros de proteção da captação subterrânea, encontram-se, disponíveis no visualizador <https://sniamb.apambiente.pt/> sendo possível descarregar a respetiva informação através dos metadados disponíveis no mesmo visualizador ou através do link abaixo:

https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/services/SNIAmb/ProtCaptacoes_AgConsHumano/MapServer/WMServer?request=GetCapabilities&service=WMS

Mais será ainda de referir que as Zonas Ameaçadas pelas cheias delimitadas no âmbito da REN deverão constar da planta de Condicionantes - REN.

As Zonas Ameaçadas pelas Cheias delimitadas ao abrigo do Art.º 40 da Lei da Água deverão constar da Planta de Ordenamento Riscos, conforme referido acima.

Assim, discorda-se da representação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias e ainda do Domínio Hídrico, nomeadamente das águas navegáveis e/ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias (leito e margem, de 50m) na planta de Condicionantes - Geral.

2.3 Proposta de Regulamento

• Recursos Hídricos

Da análise da proposta de Regulamento resultam as seguintes considerações na ótica dos recursos hídricos:

No **artigo 4º** - "Instrumentos de gestão territorial a observar" – deve constar o Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

A proposta de Plano apresentada, atendendo às atribuições da APA – ARHTO, deverá cumprir ainda o disposto na legislação relativa aos recursos hídricos, designadamente, no que respeita ao Domínio Hídrico:

- Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; n.º 60/2012, de 14 de março e n.º 130/2012, de 22 de junho,
- Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho),
- Lei da Titularidade (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, republicada pela Lei nº 31/2016, de 23 de agosto),
- Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro,
- Decreto-lei 166/2008 de 22 de Agosto, regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional,

Acrescem as disposições dos planos e programas, em vigor, de hierarquia superior, designadamente o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 18 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22- B/2016, de 18 de novembro, e o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI), acima indicado.

Assinala-se, que se encontra já disponível informação relativa ao [PGRH 3º ciclo de planeamento \(2022-2027\)](#) e [PGRH 2º ciclo de planeamento \(2022-2027\)](#), ambos em fase final de delaboração.

No que respeita ao Regulamento cabe referir que a Lei da Água estabelece, no seu Artigo 36º, "a necessidade de se aplicarem a certas zonas, onde se incluem as Zonas de Infiltração Máxima (ZIM), medidas de proteção especial dos recursos hídricos, sendo nessas zonas condicionadas, restringidas ou interditas as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os seus objetivos específicos, em termos de quantidade e qualidade das águas".

Mais se informa que o Plano de Gestão de Recursos Hídricos do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH) – 3º ciclo de planeamento (2022-2027), referido acima, prevê, no Anexo III da Parte 2, um conjunto de condicionantes e restrições de ocupação do solo.

No **artigo 6º** do “Capítulo II – Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”, é fundamental que haja uma correspondência direta com a legenda da Planta de Condicionantes na identificação do Domínio Hídrico e conforme a Lei da Titularidade- Lei 54/2005 de 15 de Novembro”. Alerta-se que as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, que não as incluídas na REN, não se constituem como Condicionante ou Restrição de utilidade pública pelo que a al. ii) deverá ser retirada.

No **artigo 7º**, do “Capítulo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”, quanto ao regime do Domínio Hídrico deve ser inequívoco que independentemente de estarem ou não representados na Planta de Condicionantes, por razões de escala, informação ou outras, aplica-se o respetivo regime.

No **artigo 8º e 9º** - “Zonas Ameaçadas por cheias”, apresentam-se as seguintes considerações:

A proposta de Regulamento no referido artigo apresenta uma proposta de ocupação das áreas identificadas como Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;

Alerta-se que o licenciamento de operações de urbanização ou edificação, em zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, carece de autorização/parecer prévio vinculativo da APA, I.P. nos termos do art.º 40.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro).

Considerando ainda que a ocupação das Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias deverão atender ao disposto nos seguintes regimes legais:

- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro;
- Art.º 40.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Art.º 62 do Decreto-Lei n.º 226/A/2007, de 31 de maio.

Considera-se que o artigo 9º deve ser ponderado, disponibilizando-se uma minuta (Anexo I) que procura uma uniformização da prática na APA, refletindo também o conhecimento adquirido na sequência dos trabalhos de elaboração dos Planos de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI).

Foi efetuada a análise da proposta de ordenamento sobre a faixa estuarina, no sentido de verificar o cumprimento das recomendações para esta área, face às suas características particulares e ao risco inerente, tendo-se constatado, de um modo geral, que os regimes propostos para as categorias de espaço que recaem sobre esta preveem índices edificatórios que não se coadunam com as diretrizes apontadas para estas áreas e que tendem a contrariar a expansão de ocupação com caráter permanente.

Para a categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (Artigos 40º, 41º e 42º), que abrange apenas áreas de expressiva sensibilidade ecológica, o leito do estuário do Tejo e os seus afluentes principais e ainda Habitats do Sítio do Estuário do Tejo, é proposto um regime que permite a ampliação e alteração de edifícios existentes e ainda considerando os seguintes usos compatíveis e complementares:

- a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e ambientais;
- c) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no Artigo 24º.

Verifica-se que a área correspondente ao leito do estuário do Tejo foi qualificada como Espaços Naturais e Paisagísticos. O regime previsto para esta classe de espaço prevê alguma edificação, nomeadamente a ampliação e alteração de edifícios existentes. Verifica-se que existem algumas construções que se situam neste espaço, que possivelmente estão associadas à exploração agrícola.

Entende-se que dadas as características particularmente sensíveis deste território não deverão ser permitidas novas construções, nem ampliação das construções existentes nesta área.

Por outro lado, por uma questão de coerência, a área correspondente a esta categoria deverá sobrepor exatamente o leito do estuário, devendo ser a linha limite do leito utilizada como limite interior desta área.

Em conclusão, entende-se que as regras que são propostas para esta categoria estão desajustadas para as áreas de extrema sensibilidade ecológica que são abrangidas.

Nas áreas ribeirinhas, para além das áreas abrangidas pela categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, verificam-se áreas abrangidas por outras categorias e que se sobrepõem a áreas de leito, margem das águas estuarinas e ainda zonas potencialmente ameaçadas pelas cheias, nomeadamente as seguintes:

Espaços verdes, espaços agrícolas tipo I, espaços agrícolas tipo II, espaços destinados a infraestruturas, espaços de ocupação turística, espaços de equipamentos, espaços centrais I, áreas de edificação dispersa.

Nos casos em que se verifica a ocupação com edificado em perímetros urbanos, nada se tem a obstar, atendendo a que o artigo do regulamento sobre as zonas inundáveis deverá ser revisto de acordo com o articulado proposto por esta entidade. No entanto, nas áreas que não correspondam a zonas predominantemente artificializadas, e atendendo à sua localização numa área particularmente sensível e que comporta o risco de inundação, os regimes propostos deverão adaptar-se a este desígnio.

Verifica-se ainda a proposta de alguns loteamentos em áreas de particular sensibilidade pela sua natureza ribeirinha, abrangendo zonas inundáveis e mesmo a faixa da margem das águas estuarinas, e que se considera que deverão ser revistos atendendo a que não são admitidos novos loteamentos em áreas inundáveis.

Importa ainda referir:

- O Regulamento deve clarificar que qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio vinculativo da APA, I.P. nos termos do art.º 40.º da Lei da Água.

Atendendo ao exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável à proposta de regulamento apresentada.

• **Prevenção de Acidentes Graves (PAG)**

Para além das matérias relativas ao domínio hídrico, REN e AAE, é ainda competência da APA pronunciar-se no âmbito do enquadramento no regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana, estabelecido pelo regime jurídico da prevenção de acidentes graves (RJPAG), Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. A integração e avaliação do risco de acidentes graves no ordenamento do território permite, por um lado, identificar a presença de estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG ou zonas adjacentes e, por outro, ponderar o risco de acidentes graves numa fase prévia à implementação do Plano.

Assim, compete à APA promover a prevenção de acidentes graves ao nível dos instrumentos de planeamento e uso do solo, segundo o regime de prevenção de acidentes graves (cf. al. a) do art.º 4.º do RJPAG). No âmbito do ordenamento do território devem ser mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG e as zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e zonas ambientalmente sensíveis (cf. n.º 1 do art.º 7.º).

As Câmaras Municipais devem tomar em consideração, na avaliação ambiental estratégica de PMOT, entenda-se planos territoriais (municipais e intermunicipais), segundo o RJIGT em vigor, a presença de estabelecimentos e as zonas de perigosidade que lhes estão associadas (cf. art.º 13.º), em articulação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A definição de zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas devem ser consideradas pelas Câmaras Municipais não só na elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, como também no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na zona envolvente aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

As distâncias de segurança são traduzidas em duas zonas de perigosidade da seguinte forma:

- Primeira zona de perigosidade: a zona no exterior do estabelecimento onde em caso de acidente grave possam ocorrer efeitos letais na saúde humana;
- Segunda zona de perigosidade: a zona no exterior do estabelecimento onde em caso de acidente grave possam ocorrer efeitos irreversíveis na saúde humana.

Em cumprimento do disposto no art.º 12.º do RJPAG, a APA cria um cadastro de zonas de perigosidade com base na informação apresentada pelos operadores, após validação pela mesma.

De acordo com a informação existente na APA, está localizado no Concelho de Alcochete um estabelecimento, de nível superior, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente:

Estabelecimento	Operador	Enquadramento	Entidade Coordenadora
MaxamPor, S.A. (APA00040582)	MaxamPor, S.A.	Nível Superior - DL 150/2015	(PSP) - Direção Nacional da Policia de Segurança Publica (Área de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos - DEPAEXP)

Trata-se de um estabelecimento de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, cuja zona de segurança é determinada pelo Departamento de Armas e Explosivos da PSP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, na sua redação atual.

Este estabelecimento constitui uma UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (unidade de execução n.º U19), na Planta de Ordenamento do PDM em revisão. Esta UOPG está confinada a nascente e norte por "espaços florestais de produção", a poente por "espaços agrícolas de produção" e a sul e com o limite do concelho de Palmela. Na Planta de Condicionantes é proposta uma "Área de proteção da fábrica de explosivos" (fig. 1) para além da zona de segurança, que inclui o limite de propriedade do estabelecimento.

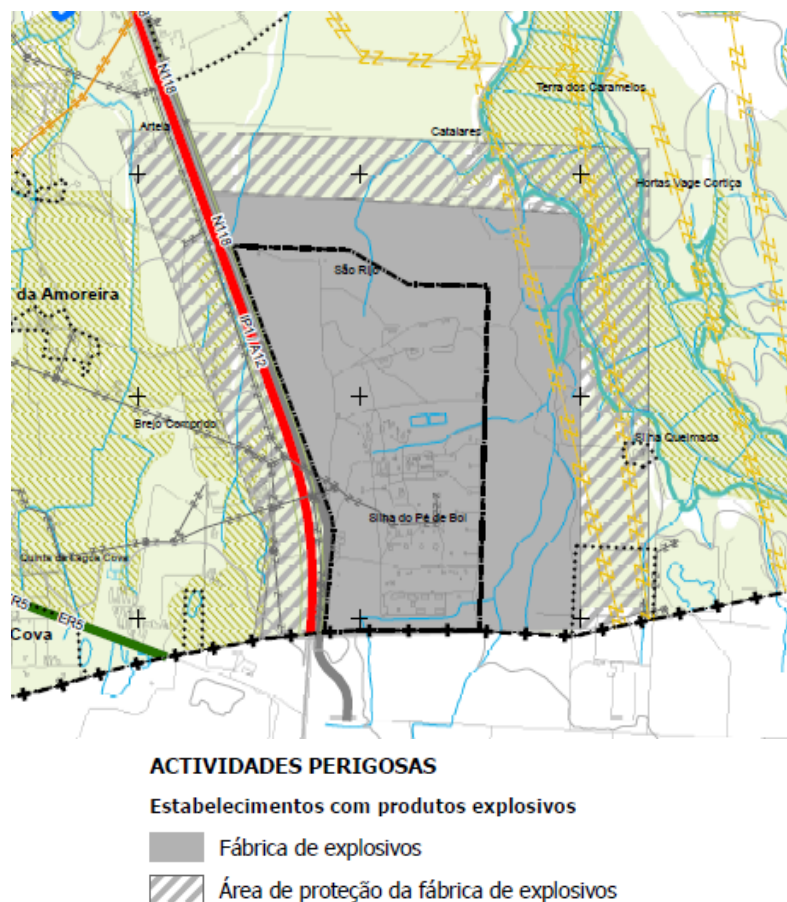


Fig. 1. – Extrato da Planta de Condicionantes. Zona de segurança do estabelecimento MaxamPor-Alcochete

Mais se refere que segue em anexo ao presente parecer o ficheiro PDF com a representação espacial do limite do estabelecimento em apreço e da zona de segurança associada.

Analizados os documentos disponibilizados, conclui-se que a temática de prevenção de acidentes graves foi considerada no processo de revisão do PDM de Alcochete e na respetiva AAE.

Embora sem referência direta ao RJPAG, verifica-se que o mesmo toma em consideração a questão dos riscos tecnológicos com referência ao FCD «Riscos, Energia e Alterações Climáticas», tendo em atenção aos seguintes eventos prováveis:

"Os riscos associados ao atravessamento do concelho por esta conduta [gás natural], (...), incluem: asfixia provocada pelo gás na ausência de ignição; incêndio originado pela ignição do gás e sua regressão ao ponto de fuga; elevados níveis de radiação térmica associados a uma chama ancorada no orifício da fuga; e sobrepressão resultante da explosão, se esta ocorrer"

Neste âmbito, esta Agência propõe que sejam considerados os seguintes indicadores relativamente ao FCD «Riscos, Energia e Alterações Climáticas»:

- N.º de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- N.º de pessoas residentes nas zonas de perigosidade;
- N.º de locais com concentração de pessoas, nas zonas de perigosidade.

2.4 Programa de Execução

No que respeita à proposta de Revisão do Plano de Execução considera-se que, dada a relevância que as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) têm no município deveria existir uma medida de intervenção nestas áreas, que visasse o controlo, minimização e a redução do risco para pessoas e bens associado às ZAC. Refere-se a título de exemplo, poderão ser identificadas medidas e áreas críticas de intervenção de regularização, construção de bacias de retenção, eliminação de barreiras ao escoamento, entre outras que visem a redução das ZAC no município de Alcochete.

Ainda tendo em conta a relevância do sistema hídrico existente no município, concorda-se com a definição do projeto "*Requalificação paisagística e ambiental das linhas de água/galerias ripícolas*", considera-se porém que para elaboração deste projeto deverá ser feita uma caracterização mais aprofundada desta componente. Só após uma devida caracterização do domínio hídrico, conforme referido em relação aos ECD, se poderá identificar quais as intervenções a realizar bem como o escalonamento temporal das mesmas.

Não se compreende a ligação entre as ações e medidas propostas e os ECD apresentados. Considera-se que deveria ter sido apresentado um diagnóstico prospetivo da situação de referência visando a definição da estratégia para o município de Alcochete.

Conclusão do parecer a emitir sobre a proposta de Plano

Emite-se parecer desfavorável, uma vez que se considera que a proposta de ordenamento necessita de reformulação conforme acima indicado. Salienta-se a falta de fundamentação das opções tomadas ao longo do exercício de classificação e qualificação do solo, nomeadamente no que respeita à definição do solo urbano nas áreas referidas no presente parecer, por não se considerar a vulnerabilidade da faixa estuarina, face à necessidade de preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, e de acautelar os riscos que a ameaçam, resultantes das alterações climáticas e da crescente pressão antrópica, exigindo-se a adoção de medidas sustentáveis, cautelares, que impliquem a restrição da ocupação na faixa estuarina, ao nível dos IGT.

Atendendo ao exposto, considera-se que a proposta de plano necessita de reformulação conforme apontado acima.

3. Parecer à Proposta de Revisão da delimitação da REN Bruta

No âmbito da revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a CCDR LVT remeteu à APA, para apreciação, junto com a proposta de revisão do PDM a Proposta de Revisão da REN Bruta, junto com a proposta de exclusões.

Com a proposta de revisão da REN foram submetidos os seguintes elementos: Memória descritiva e justificativa em PDF, proposta de delimitação por tipologia em PDF e *Shapefile* e proposta de exclusões.

Da apreciação liminar realizada aos elementos remetidos resulta que foram fornecidos os elementos fundamentais para análise da proposta, pelo que esta reuniu as condições para ser analisada alertando-se para o facto de não terem sido disponibilizadas as metas intermédias de cálculo das diversas tipologias. Considera-se assim necessário, para emissão de parecer final, o envio das diferentes metas de cálculo e estudos de suporte à proposta de delimitação das

tipologias, que serviram de base às propostas de delimitação, em formato vetorial. Considera-se que o sentido do parecer final poderá ser alterado após confronto com a informação solicitada.

Será ainda de referir que a planta que inclui a proposta de delimitação da REN, em PDF não utiliza as simbologias propostas no catálogo de objetos constantes na “Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional” publicada pela DGT de fevereiro de 2020, a qual deve ser considerada.

A proposta de Delimitação da REN Bruta inclui as seguintes tipologias:

I. Áreas de Proteção do Litoral

- Sapais
- Dunas costeiras e dunas fósseis
- Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (ATLMFP)

II. Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

- Cursos de água respetivos leitos e margens (CALM)
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)
- Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)

III. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)
- Áreas de instabilidade de vertentes (AIV)

No caso da tipologia Áreas e Instabilidade de Vertentes, o parecer ficará dependente da CCDD (matéria da sua exclusiva competências).

A delimitação de REN apresentada, assenta nas características biofísicas dos territórios, de acordo com os critérios de delimitação e as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional definidas na legislação que define o regime da REN em vigor.

O presente parecer tem em conta o último parecer da APA emitido por ofício S042403-201907-ARHTO_DPI bem como esclarecimentos remetidos na nossa comunicação com ref^a S075963-202212-ARHTO.DPI.

No referido ofício foram emitidos os seguintes pareceres às tipologias presentes na proposta de delimitação da REN de Alcochete:

- Favorável à tipologia Águas de Transição, respetivos leitos, margens e faixas de proteção, Cursos de Água, respetivos leitos e margens, Albufeiras, respetivos leitos, margens e faixas de proteção, bem como Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;

- Favorável condicionado à tipologia Sapais, Zona Ameaçada pelas Cheias, Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.

Foi ainda aceite a fundamentação de não inclusão da tipologia Lagoas e lagos, respetivos leitos, margens e faixas de proteção.

Na versão apresentada de 2018 e 2019 não foi remetida proposta de integração da tipologia Dunas.

Face à proposta agora remetida verifica-se a manutenção das propostas apresentadas em 2019 pelo que se mantém o parecer favorável emitido às tipologias Cursos de Água, leitos e Margens.

No que respeita à tipologia Albufeiras verificou-se a necessidade de realização de pequeno ajuste conforme apresentado em seguida.

Atendendo ao exposto foi analisada a proposta remetida e datada de janeiro de 2023.

3.1 Proposta de Delimitação da REN Bruta

Da análise efetuada para cada tipologia, concluem-se os seguintes pareceres, devendo ser consultado o Anexo II – Figuras Ilustrativas que ilustra e exemplifica, sem ser exaustiva, a síntese apresentada abaixo.

I. Áreas de Proteção do Litoral

- Tipologia **Sapais**:

Foi analisada a delimitação da tipologia tendo-se concluído que:

Uma vez que se remete nova linha limite do leito do Estuário, ou seja, a LMPAVE, a delimitação desta tipologia deverá ser retificada, **de acordo com esta**.

De acordo com as orientações estratégicas, *“a LMPAVE deve ser considerada como referência para a definição do limite da colonização das biocenoses da vegetação halófitas que ocupam os andares mais elevados do sapal, esta linha deverá ser adotada como limite da colonização das biocenoses da vegetação halófitas”*.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado, à utilização da **linha limite do leito, agora enviada**, como LMPAVE, à delimitação apresentada para esta tipologia.

- Tipologia **Dunas Costeiras e Dunas Fósseis**:

Dunas Costeiras

Verifica-se a identificação na carta geológica 1:50 000 do extrato geológico de dunas, nos locais que no âmbito deste trabalho foram delimitados como dunas. Atendendo a esta constatação e de acordo com as orientações para a delimitação da REN, considera-se nada haver a obstar à delimitação proposta.

No entanto ressalva-se que deverão ser consideradas como dunas costeiras litorais, atendendo ao seu papel na defesa contra a erosão.

Dunas Fósseis

Não se verifica a existência de dunas fósseis, na área em análise.

Assim, emite-se parecer favorável à delimitação apresentada para esta tipologia.

- Tipologia **Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (ATLMFP)**:

Foi analisada a delimitação da tipologia tendo-se concluído que:

Não obstante o parecer anterior ter considerado que a proposta de delimitação desta tipologia de REN se encontrava em condições de merecer parecer favorável, verifica-se que a linha limite do leito e linha limite da margem do estuário do Tejo utilizadas já não se encontram atualizadas, pelo que se considera que deverá ser utilizada nesta delimitação a versão mais atual destas linhas, que contêm pequenas diferenças, e que são agora remetidas à CM de Alcochete.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado, à utilização da versão mais atual destas linhas, à delimitação apresentada para esta tipologia.

II. Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

- Relativamente à tipologia **Albufeiras, respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção (Albufeiras)**,

Verifica-se que o limite apresentado para a Faixa de Proteção da Albufeira da Venda Velha não se encontra conforme o limite disponível no SNIAMB para a Zona Reservada com largura de 100m, assim considera-se que a Faixa de Proteção da Albufeira necessitará de ajuste pelo que se considera que a presente tipologia não se encontra ainda estabilizada conforme representado na fig. 1 em anexo.

No seguimento do exposto emite-se parecer favorável, alertando-se no entanto para a necessidade de ajustamento da Faixa de Proteção da Albufeira.

- Relativamente à tipologia **Áreas Estratégicas de Infiltração Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)**,

A proposta agora apresentada mantém a proposta aprovada em 2019 pelo que no que respeita a AEIPRA mantém-se o parecer favorável previamente emitido.

O RJREN e a Portaria n.º 336/2019, de 26 de Setembro, na sua versão atual, estabelecem que a delimitação de AEIPRA passou a incluir a proteção de duas componentes distintas, as áreas de infiltração de Cabeceira, as “Cabeceiras”, e as áreas de recarga de aquíferos.

No que respeita à proposta de delimitação da tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) na componente Cabeceiras, de acordo com as orientações da APA as linhas de fecho principais que servem de referência à referida delimitação devem corresponder às:

- As bacias hidrográficas das massas de água estão disponíveis no SNIAMB para download ou como serviços geográficos WMS e WFS, através de fichas de Metadados. As bacias dos troços de linha de água GeoCodificadas (3º nível de GeoCodificação) estão disponíveis através da seguinte ligação:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={E1594013-7CB2-4D42-AE32-981E190F8F91}>

- No âmbito dos trabalhos da equipa da Prof.ª Selma Pena, do ISA, foram marcadas as linhas de fecho destas bacias, disponíveis na plataforma EPIC-WebGIS Portugal (<http://epic-webgis-portugal.isa.ulisboa.pt/>) - Tema Água - Linhas de fecho: http://epic-webgis-portugal.isa.ulisboa.pt/maps/epic_pt?startExtent=-1470351.8960175,4356390.2983044,-210669.67005315,5312770.3960754&maxExtent=-2226772,4257328,454026,5524348&visibleBackgroundLayer=Bing+Aerial&visibleLayers=Conti nente.

Mais se informa que de acordo com a deliberação da 30.ª Reunião da CNT relativamente à “*Delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas - Áreas Estratégicas de Infiltração e de*”

*Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)”, na qual indica que a informação constante do EPIC WebGIS é passível de ser utilizada na delimitação das AEIPRA, e determina que o GT REN promova a “*elaboração de um trabalho que permita identificar diretrizes e abordagens para delimitação das cabeceiras ao nível municipal, tendo em conta as especificidades territoriais*” sem contudo “*obstaculizar o célere desenvolvimento dos processos de delimitação da REN, havendo desde já condições que assegurem a possibilidade de delimitar esta tipologia para os municípios que queiram avançar.*”*

Verifica-se que não foi apresentada proposta de delimitação das cabeceiras de acordo com o previsto no RJREN, na sua versão atual, o que deverá ser cumprido.

Ou, caso pretenda, a Câmara Municipal deverá referir em Memória descritiva e justificativa se pretende proceder à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas no regime transitório para efetuar essa adaptação (de acordo com n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Face ao exposto acima conclui-se que a tipologia AEIPRA se encontra em condições de ser aceite devendo, ainda, ser delimitada a componente cabeceiras, pelo que se emite parecer favorável condicionado.

III. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- Relativamente à tipologia **Zonas Ameaçadas pelas Cheias**, verifica-se o seguinte:

A proposta de delimitação da ZAC remetida na versão apresentada em 2019 mereceu parecer favorável condicionado ao ajustamento da ZAC às linhas de água existentes e cartografadas. Analisada a proposta agora apresentada verifica-se que esse ajustamento foi realizado, mantendo-se a restante proposta apresentada.

Será ainda de salientar que a ZAC deverá ser delimitada no limite inferior pela LMPMAVE ou Linha Limite do Leito das águas estuarinas, pelo que sugere validação deste limite inferior, uma vez que a Zona Ameaçada pelas Cheias não se deve sobrepor a Leito das águas estuarinas e leito de Águas de Transição.

De acordo com a metodologia exposta, com a qual se concorda, será expectável que a área a delimitar abranja a área entre a linha limite do leito e a curva de nível correspondente à cota 5 m (NMM). Para a verificação será necessário dispor da informação de base, nomeadamente das curvas de nível. Foram disponibilizadas as curvas de nível, mas não estão identificadas cotas, pelo que não foi possível efetuar esta confirmação.

Neste seguimento, à delimitação apresentada para esta tipologia, emite-se parecer favorável condicionado, à utilização da linha limite do leito remetida, como limite inferior desta tipologia, e ainda à apresentação da informação em falta para a validação a efetuar.

- No que concerne à tipologia **Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo**, verifica-se o indicado seguidamente:

Foi apresentada proposta de delimitação que não se encontra em conformidade com o novo RJREN dado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e a Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro. É referida, em MDJ, a delimitação com base na metodologia descrita na OERN da REN complementada pelas orientações técnicas do Guia Metodológico da CCDR-LVT (2015) e pela recomendação técnica da CNT (CNT, 2017).

Verifica-se, porém, que em 2019 foi publicado o RJREN revisto através do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto bem como a publicação das Orientações Nacionais e regionais revistas

através da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro atualizada pela Portaria n.º 264/2020 de 13 de novembro, onde as fórmulas de cálculo são ajustadas.

Verifica-se ainda que não foram remetidas as metas intermédias de cálculo da tipologia. É apresentado mapa de K, R e LS em cartograma inserido na MDJ. Não são apresentados mapas de L, S, m, mapa de declives em radianos, graus e percentagem, mapa do sentido de fluxos hídricos e mapa dos fluxos acumulados, parâmetro β , parâmetro λ . Deverão ser disponibilizados os mapas intermédios para análise da proposta final apresentada para validação dos resultados apresentados.

Analisada a proposta apresentada há a informar o seguinte:

- Fator C e P foram considerados 1 e não foi calculado o fator SDR pelo que foi calculada a Erosão Potencial do Solo com base na fórmula $EPS = R \times K \times LS$ ao qual será aplicado o fator de conversão se necessário.

- Verifica-se que a proposta de cálculo do factor LS não se encontra correta sendo que o valor 22.3 deverá corresponder o valor 22.13.

- O fator S não corresponde ao proposto no regime jurídico da REN em vigor.

- Os valores de m correspondem aos propostos no Guia de apoio à delimitação da REN disponibilizado pela CNT que se considera de aceitar.

- O Factor R utilizado foi o mapa extraído do site da APA com os valores da erosividade da precipitação (449-50.8mm). Preferencialmente deve ser utilizada a informação do JRC/ESDAC, com resolução de 500m e em unidades do SI – disponível em:

<https://esdac.jrc.ec.europa.eu/content/rainfall-erosivity-european-union-and-switzerland>.

- Concorda-se com o mapa de K apresentado.

- O Cálculo do Fator LS deverá respeitar as OENR dadas pela Portaria n.º 336/2019 de 26/9 atualizada pela Portaria 264/2020 de 13/11, que pressupõe o cálculo de $L \times S$ sendo (L) o comprimento da vertente e (S) o seu declive. L e S deverão ser calculados pelas expressões dadas na referida portaria sendo que o factor m, poderá adotar o método dos limiares de declives em percentagem (Reis e Pena, 2020) do Guia de apoio à delimitação da REN disponibilizado no sítio eletrónico da CNT. Assim deverão ser calculados e disponibilizados em *Shapefile* os mapas intermédios referidos acima para análise dos mesmos. O mesmo para os mapas de R e K. De referir que em MDJ deverá ser descrito o método aplicado e este deverá estar conforme o estabelecido nas OENR.

- Verifica-se que não foi apresentada fundamentação completa da metodologia adotada para cálculo do fator LS, nomeadamente se foram interrompidas as vertentes com caminhos e estradas, se foram corrigidos os falsos planos e se foi utilizada a máxima extensão de vertente de 304,8m conforme definido nas OENR.

- Foram integrados em AEREHS solos com potencial de erosividade superior a 25 ton/ha.ano, opção com a qual se concorda.

- No processo de generalização não deverão ser efetuadas quaisquer exclusões, seja de taludes de vias, de vias pavimentadas ou outros. O processo de eliminação de polígonos é efetuado na fase de exclusões.

Apesar do exposto, será de referir que, em parecer emitido pela ARHTO em 2019 foi referido que: *"a tipologia foi considerada aceite pela CCDR LVT após revisão/fundamentação, de acordo com as questões identificadas no parecer da CCDR LVT. Neste seguimento deixa-se à consideração desta CCDR o parecer à presente tipologia"*.

Verifica-se que a proposta agora apresentada mantém a delimitação e MDJ apresentada em

2019 pelo que, por coerência, se mantém à consideração da CCDR LVT o parecer a emitir sobre esta tipologia.

Em conclusão, considera-se de emitir parecer, favorável condicionado ao parecer a emitir pela CCDR LVT.

No Anexo II são apresentadas figuras ilustrativas das situações identificadas.

Conclusão do parecer emitido à Proposta de Delimitação da REN Bruta

Em conclusão, considera-se que a proposta de REN Bruta do município de Alcochete não se encontra em condições de ser aceite, devendo a mesma ser ajustada, tendo em conta os aspetos enunciados no presente ofício para AEIPRA, AEREHS, Sapais, Águas de Transição e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Foram emitidos os seguintes pareceres:

Favorável: CALM (mantém-se o parecer emitido previamente), Albufeiras, Dunas Costeiras

Favorável Condicionado: AEIPRA, AEREHS, Sapais, Águas de Transição e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção, Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

3.2 Proposta de Delimitação da REN - Exclusões

No que respeita à proposta de exclusões da REN, verifica-se que foram solicitadas exclusões às tipologias: Águas de Transição, Albufeiras, Áreas estratégicas de infiltração, recarga e proteção de aquíferos, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

De acordo com a MDJ não foram solicitadas exclusões à tipologia ZAC e CALM porém verifica-se que são apresentadas exclusões sobrepostas à tipologia CALM e ZAC. A título de exemplo salienta-se a exclusão dos polígonos C 85, C87 a C90 C100 a 103, C115 e C116, entre outros que abrangem a tipologia CALM e ZAC.

Verifica-se que as tipologias AEREHS e AEPR não se encontram ainda estabilizadas, caso alguma alteração a realizar nas tipologias ainda em análise tenha impacte em exclusões aprovadas, estas deverão ser reavaliadas.

Foi efetuada uma análise das propostas apresentadas, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente Carta Militar, Ortofotomapas e imagens aéreas/satélite disponíveis.

Foram consideradas algumas premissas genéricas, a considerar na análise das propostas:

- Conflito com a REN: Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo a que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;
- Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão / exclusão da REN (à exceção da delimitação das ZAC e CALM);

- Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição;
- Uso compatível – Sempre que o uso proposto seja compatível com o RJREN não é aceite a exclusão.

Será emitido sentido de decisão favorável, favorável condicionado ou desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

A	AEIPRA - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:
A1	Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m ² , a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.
A2	Aceitar a exclusão de manchas nos casos em que a área se encontra atualmente maioritariamente impermeabilizada, sendo que nestes casos já não cumpre a função de AEIPRA.
A3	Nos casos em que as propostas se localizem em zonas de praias, dunas ou areais, em caso de aceitação, o parecer é sempre condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede pública de saneamento, não sendo autorizadas fossas estanques ou fossas com poço absorvente.
B	AEREHS - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:
B1	Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m ² , a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.
B2	Aceitar propostas de exclusão de manchas em áreas onde a conjugação dos seguintes fatores contribua para a redução do risco ou áreas já modificadas / ocupadas, nomeadamente: • O uso atual do solo, em particular as áreas artificializadas / maioritariamente intervencionadas, onde haja superfícies impermeabilizadas ou alterações de topografia que diminuam os efeitos de erosão hídrica; • A utilização de práticas que diminuam o risco de erosão hídrica do solo; • A posição relativa dentro do aglomerado ou espaço que integra em termos de ordenamento (limítrofe ou interior), conferindo-lhe coerência.
C	Área edificada que inclui alguns espaços não construídos ou ocupados e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU).
D	Área sobre a qual incidem compromissos urbanísticos (listados na proposta).
E	Processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE.
F	Excecionalmente poderão ser aprovadas exclusões em ZAC, CALM, leitos e margens de AT, analisadas casos a caso, em Projetos de Relevante Interesse Público , desde

que esteja garantido o cumprimento da legislação aplicável bem como a salvaguarda de pessoas e bens.

- P** Aceitar a proposta de exclusão de áreas abrangidas pela faixa de proteção das Águas de Transição (AT), que não incluam parcelas de margem ou leito das AT, desde que devidamente fundamentadas ao abrigo do regime da REN.

Será emitido sentido de decisão desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

- G** Por princípio, não serão aceites exclusões de área identificadas como leitos e margens dos cursos de água (**CALM**), como leitos e margens das Águas de Transição (**AT**), Zonas Ameaçadas pelas Cheias (**ZAC**).

- H** Sobreposição com outra tipologia, cuja exclusão não é aceite ou está dependente do parecer da CCDR.

- I** **Dunas Costeiras Litorais** (DC-L) - Por princípio, não serão aceites exclusões de áreas.

- J** Uso proposto **compatível com o RJREN**.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, analisados caso a caso, será emitido sentido de decisão desfavorável, favorável condicionado ou favorável, nas situações incluídas nos critérios abaixo:

- K** **Área não construída**, nem consolidada, aparentemente não infraestruturada, sem compromisso válido; área com características de espaço rústico (nomeadamente agrícola).

A proposta carece de uma justificação mais aprofundada ou a tipologia não se encontra estabilizada.

- M** Área limítrofe do PU, cuja delimitação / classificação deve ser revista e ponderada, no sentido de diminuir a área de conflito com a REN.

- N** Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão ("C" ou "E").

- O** Sempre que estejam integradas em PU, AR ou AED ou outras áreas com ocupações / usos incompatíveis com a tipologia **ZAC**, deve o respetivo limite ser reavaliado, reduzindo ao mínimo a inclusão destas áreas, evitando deste modo, entre outros, a expectativa que a sua inclusão nos mesmos pudesse originar, sendo que em sede de revisão de PDM serão estabelecidas condicionantes de uso do solo, em concordância com o risco existente.

Verifica-se que, na proposta de exclusões, os polígonos foram distinguidas em relação à sua tipologia Tipo C – Compromissos existentes ou Tipo E – visam a satisfação de carências.

Verifica-se que, na tabela de fundamentação das exclusões Tipo C, raramente são apresentados os compromissos existentes, nomeadamente: Licenças ou Alvarás, que vinculam o município e se constituem como direito adquirido pelo que se considera que polígonos que não se encontrem em perímetro urbano consolidado claramente comprovado por consulta ao ortofotomapa carecem de fundamentação para a sua exclusão.

Em áreas aparentemente ocupadas sempre que foi emitido parecer favorável a exclusão, o parecer fica condicionado à existência de compromisso eficaz.

Verifica-se ainda, a existência de pedidos de exclusão em áreas aparentemente agrícolas sem que sejam identificados compromissos pelo município, nessas áreas sempre que as mesmas apresentam áreas representativas foi emitido parecer desfavorável à exclusão considerando-se que a fundamentação apresentada não é suficiente para justificar a exclusão.

Verifica-se que existem polígonos de exclusão apresentados sobrepostos a CALM e ZAC. Sempre que se verificou sobreposição com CALM ou ZAC foi emitido parecer desfavorável a todas as tipologias.

Os pareceres emitidos às propostas de exclusão encontram-se na tabela constante do anexo III.

4. Conclusão

Considerando as competências da APA e analisada a proposta apresentada para a revisão ao PDM de Alcochete, emitem-se os seguintes pareceres:

- 1. Parecer favorável condicionado, à Avaliação Ambiental Estratégica considerando-se que este necessita de reformulação, nomeadamente no que respeita à necessidade de ser elaborado um Resumo Não Técnico bem como ao ajustamento das questões apontadas no capítulo relativo à Análise do Relatório Ambiental;
- 2. No que respeita à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete emite-se parecer desfavorável atendendo aos aspetos apontados ao longo do presente parecer.
- 3.1 No que concerne à proposta de Revisão à REN Bruta considera-se que esta se encontra em condições de ser aceite emitindo-se parecer favorável condicionado ao ajustamento da mesma em função das situações apontadas acima, por tipologia.
- 3.2 No que respeita à proposta de exclusões da REN, emite-se parecer favorável, favorável condicionado ou desfavorável às exclusões da REN Bruta conforme consta da tabela constante do Anexo III.

Com os melhores cumprimentos,

P' A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste



Susana Fernandes

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7790/2022,
publicado no DR n.º 121, 2ª Série, de 24/06/2022)

Anexo I: Articulado a constar do regulamento: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas Pelas Cheias

Anexos II: Figuras Ilustrativas

Anexo III: Tabela de Exclusões da REN Tipo E e Tipo C

Anexos IV: Limite do estabelecimento MaxamPor e da respetiva zona de segurança (PDF)

Anexos I: Articulado Proposto para Regulamento – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias

Artigo Xº - Zonas Inundáveis

- 1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P.
- 2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.
- 3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:
 - a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
 - b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
 - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - d) Construções que correspondam à colmatagem de espaços vazios na malha urbana consolidada;
 - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é sempre interdita a:
 - a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos e centros de dia, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
 - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
 - f) A execução de aterros;
 - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

- a) As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;
- b) A construção de infraestruturas de saneamento (à exceção de ETA e ETAR) e da rede elétrica;
- c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
- d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamento, de manifesto interesse público;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações permitidas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa;
- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco ou, pelo menos, o não aumento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações, devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Não é permitido o uso que implique a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da localização da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas operações urbanísticas efetuadas em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

Anexo II – Figuras ilustrativas

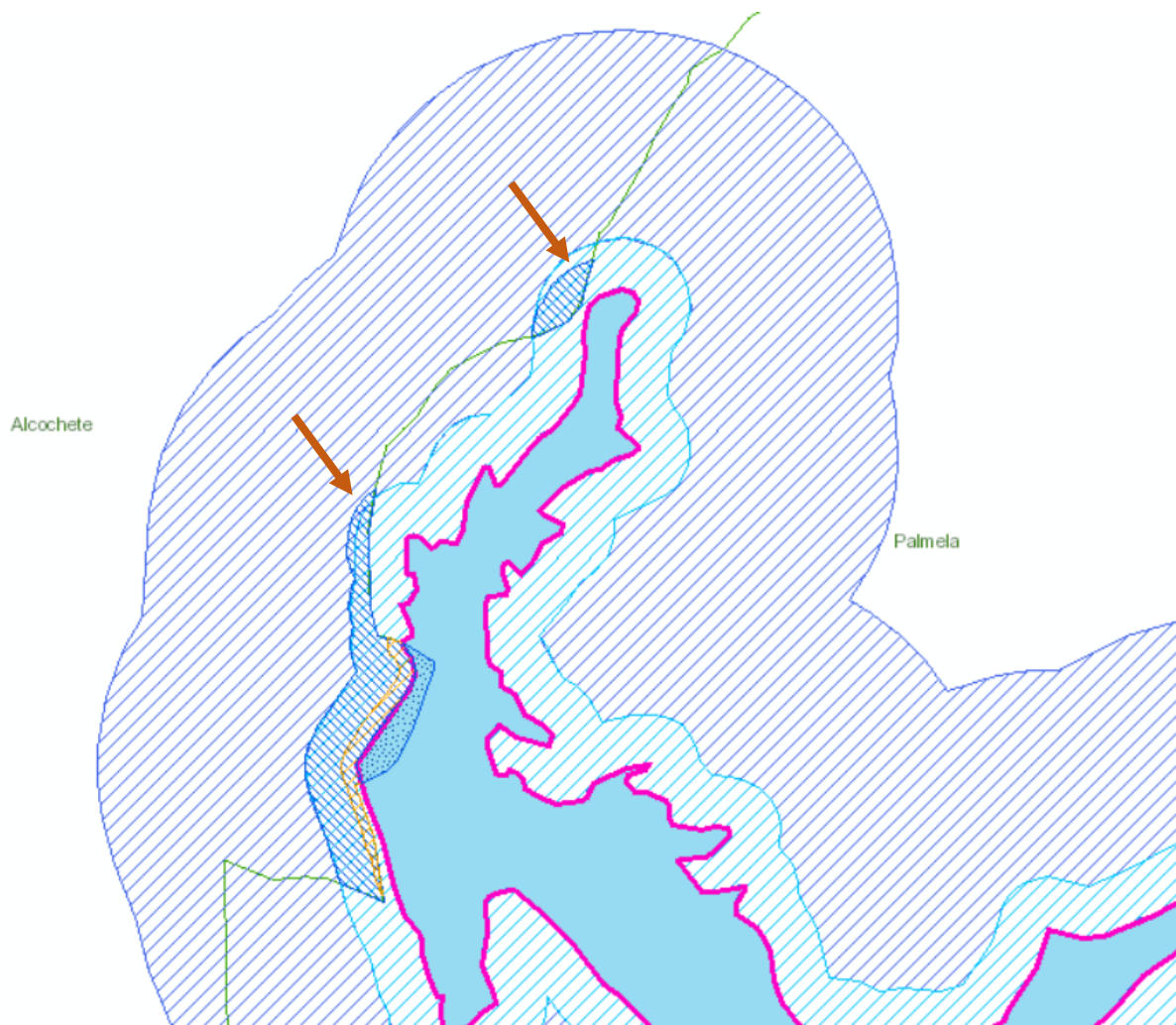


Figura 1 – Discrepância entre o Limite da Faixa de Proteção da Albufeira da Venda Velha (100m trama azul escuro) e a faixa reservada da mesma albufeira (100m trama azul claro).

Anexo III – Tabela de Exclusões da REN, Exclusões Tipo C e Tipo E

Anexo IV - Limite do estabelecimento MaxamPor e da respetiva zona de segurança (PDF)